



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG.

A Câmara Municipal de Urucuia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Câmara, por prazo indeterminado.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder **35% (trinta e cinco por cento)** do vencimento/subsídio percebido pelo servidor.

Art. 5º A Câmara Municipal de Urucuia não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 6º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores efetivos.



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

APROVADO - TURNO ÚNICO
ARTIGO 52 - SOVOTA
CONTRA
ABSTENÇÃO

Art. 7º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

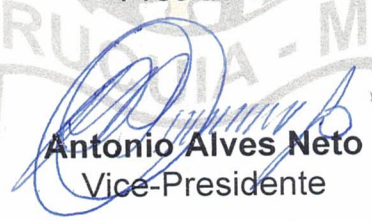
Art. 8º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguinte critério:

I - prazo máximo do refinanciamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Urucua-MG, 10 de Março de 2022.


Cleuber Marques dos Anjos
Presidente


Antonio Alves Neto
Vice-Presidente


José Augusto Cordeiro Lisboa
Primeiro Secretário


Ediel Alves da Silva
Segundo Secretário